



Relator: Airton Luís Corrêa Gentil. Revisor: Revisor do processo Não informado

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO TEMPORÁRIO. NULIDADE DO CONTRATO. VERBA SALARIAL. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO. RESPONSABILIDADE DA GESTÃO ANTERIOR. TESE AFASTADA. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. É dever da Administração Pública honrar com os compromissos de gestões anteriores, em obediência ao princípio da continuidade; 2. É devido ao ex-servidor público o pagamento das verbas salariais, sob pena de enriquecimento sem causa da Administração pública. Sentença mantida. 3. Recurso conhecido e desprovido.. DECISÃO: " EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO TEMPORÁRIO. NULIDADE DO CONTRATO. VERBA SALARIAL. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO. RESPONSABILIDADE DA GESTÃO ANTERIOR. TESE AFASTADA. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. É dever da Administração Pública honrar com os compromissos de gestões anteriores, em obediência ao princípio da continuidade; 2. É devido ao ex-servidor público o pagamento das verbas salariais, sob pena de enriquecimento sem causa da Administração pública. Sentença mantida. 3. Recurso conhecido e desprovido. ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 0000248-02.2015.8.04.3801, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Egrégia Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos em conhecer e desprover o recurso de Apelação, nos termos do voto do desembargador relator."

Processo: 0001556-20.2021.8.04.0000 - Embargos de Declaração Cível, 4ª Vara da Fazenda Pública

Embargante: Construbase Engenharia Ltda.

Advogado: Luiz Felipe Hadlich Miguel (OAB: 215844/SP).

Advogado: Denival Cerodio Curaça (OAB: 292520/SP).

Embargado: O Município de Manaus.

Advogada: Ladyane Serafim Pereira (OAB: 4990/AM).

Relator: João de Jesus Abdala Simões. Revisor: Revisor do processo Não informado

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS ELENCADOS NO ARTIGO 1.022 DO CPC. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO. TESES JÁ AFASTADAS PELO DECISUM VERGASTADO. REDISCUSSÃO DO MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. I - Inexiste contradição entre trechos do relatório e trechos do voto do acórdão originário, visto que o primeiro refere-se apenas a narrativas da peça recursal originária e o segundo reflete a conclusão do julgador sobre a análise do primeiro; II - Para o acolhimento dos Embargos de Declaração é indispensável a existência de um dos vícios inseridos no art. 1.022 do CPC, descabendo o acolhimento de aclaratórios que não comprovam, remarque-se, qualquer uma das falhas ensejadoras da sua admissão. III - Inviável a utilização dos embargos, sob a alegação de vícios, quando a intenção é, em verdade, a reapreciação do julgado, objetivando a alteração do conteúdo meritório do acórdão embargado. IV - Embargos de Declaração rejeitados.. DECISÃO: " EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS ELENCADOS NO ARTIGO 1.022 DO CPC. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO. TESES JÁ AFASTADAS PELO DECISUM VERGASTADO. REDISCUSSÃO DO MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. I - Inexiste contradição entre trechos do relatório e trechos do voto do acórdão originário, visto que o primeiro refere-se apenas a narrativas da peça recursal originária e o segundo reflete a conclusão do julgador sobre a análise do primeiro; II - Para o acolhimento dos Embargos de Declaração é indispensável a existência de um dos vícios inseridos no art. 1.022 do CPC, descabendo o acolhimento de aclaratórios que não comprovam, remarque-se, qualquer uma das falhas ensejadoras da sua admissão. III - Inviável a utilização dos embargos, sob a alegação de vícios, quando a intenção é, em verdade, a reapreciação do julgado, objetivando a alteração do conteúdo meritório do acórdão embargado. IV - Embargos de Declaração rejeitados. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, acordam os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, à unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator."

Processo: 0002278-05.2014.8.04.7500 - Apelação Cível, 2ª Vara de Tefé

Apelante: Município de Tefé/AM.

Procurador: Emer de Senna Gomes (OAB: 7602/AM).

Apelado: Franklin Pantoja Valério.

Advogado: Áureo da Silveira Batista Junior (OAB: 6725/AM).

Relator: João de Jesus Abdala Simões. Revisor: Revisor do processo Não informado

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATO TEMPORÁRIO. AUSENTE PROCESSO SELETIVO. NULIDADE. DIREITO AO FGTS. RECURSO IMPROVIDO. I - O Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgar RE nº 765.320, com repercussão geral, assentou à necessidade de condenação ao pagamento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço aos contratos temporários firmados pela Administração declarados nulos; II - Apesar da temporariedade da contratação, inexistente nos autos prova da efetiva realização de qualquer processo seletivo simplificado, como previsto no art. 2º da Lei Estadual nº 2.607/2000, o que viola o disposto no art. 37, incisos II e IX da Constituição Federal; III - Apelação conhecida e não provida com majoração de honorários.. DECISÃO: " EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATO TEMPORÁRIO. AUSENTE PROCESSO SELETIVO. NULIDADE. DIREITO AO FGTS. RECURSO IMPROVIDO. I - O Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgar RE nº 765.320, com repercussão geral, assentou à necessidade de condenação ao pagamento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço aos contratos temporários firmados pela Administração declarados nulos; II - Apesar da temporariedade da contratação, inexistente nos autos prova da efetiva realização de qualquer processo seletivo simplificado, como previsto no art. 2º da Lei Estadual nº 2.607/2000, o que viola o disposto no art. 37, incisos II e IX da Constituição Federal; III - Apelação conhecida e não provida com majoração de honorários. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, acordam os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator."

Processo: 0002368-62.2021.8.04.0000 - Embargos de Declaração Cível, 5ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

Embargante: Franciney Lima da Silva.

Advogado: Cairo Lucas Machado Prates (OAB: 1397A/AM).

Advogado: Maykon Felipe de Melo (OAB: 20373/SC).

Advogado: Maykon Felipe de Melo (OAB: 1399A/AM).

Embargado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Advogada: Ellen Cristina Lima Carneiro (OAB: 23063/PA).

Advogado: Nelson dos Santos Farias Filho (OAB: 2347/AM).